



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6974

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 14/09/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a criar o pagamento do auxílio-fardamento ou o fornecimento de uniformes para a Guarda Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 26.3 **Posição:** 69 **Número de folhas:** 06

espécie: PL
Categoria: não votado; não tramitado
v. 26.3
ordem: 69
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____ /2006

AUTOR:

Ver. Fátima Pereira Macedo .

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Pagamento do Auxílio - Fardamento ou o Fornecimento de Uniformes para a Guarda Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 - Entrada em – 14/09/2006

Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vice-Presidência

Ms. Documentos
14/09/06

Projeto de Lei n.º 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o pagamento do auxílio-fardamento ou o fornecimento de uniformes para a Guarda Municipal de Montes Claros.

O povo do Município de Montes claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o pagamento do auxílio-fardamento ou o fornecimento de uniformes para a Guarda Municipal de Montes Claros.

Parágrafo único: O auxílio-fardamento ou o fornecimento de uniformes, que trata o caput deste artigo, será direito de todos os servidores, integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal (agente de segurança e guarda municipal), que estejam no desempenho das atividades previstas na Lei Municipal 2.892 de 30 de abril de 2001.

Artigo 2º -Na concessão do auxílio-fardamento ou do fornecimento de uniformes serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Artigo 3º -Os recursos decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos do Município.

Artigo 4º -O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de decreto, no prazo de 90 (noventa dias) após data de publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), 11 de setembro de 2006.

Fátima Pereira Macedo
vereadora







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Pagamento do Auxílio-Fardamento ou o fornecimento de uniformes para a Guarda Municipal de Montes Claros”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto versa questão de competência do Executivo Municipal, já que trata sobre questão orçamentária

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação orçamentária ali prevista, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter voto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de dezembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº ____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Pagamento do Auxílio Fardamento ou o Fornecimento de Uniformes para a Guarda Municipal de Montes Claros”, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

RELATÓRIO

Nos termos *art. 67 e 68* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação das matérias que lhe forem submetidas.

O presente Projeto trata de matéria que **autoriza** o Poder Executivo Municipal a Criar o Pagamento do Auxílio Fardamento ou o Fornecimento de Uniformes para a Guarda Municipal de Montes Claros.

Convém ressaltar que projetos dessa natureza, denominados “Projetos Autorizativos”, sempre suscitaram dúvidas quanto à legalidade e ou constitucionalidade, quando surgiu a necessidade de uniformizar o entendimento, posto que tratam de matéria reservada ao Prefeito Municipal, como faz regra o art. 61, § 1º, inc. II, alíneas “a” a “e”, da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal em atenção ao princípio legal da simetria.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, embasada nos princípios de legalidade e constitucionalidade que regem os atos normativos, sugeriu uma consulta à **JN&C – Serviços Especializados em Assessoramento a Municípios S/A LTDA**, objetivando um maior esclarecimento sobre a matéria.

A JN&C, em Parecer Jurídico, enviado a esta Comissão, sustenta o entendimento de que os Projetos de Lei, ora denominados “Projetos Autorizativos”, são inconstitucionais, vez que dispõem sobre matéria de competência exclusiva do Poder

Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Executivo.

É a conclusão do Parecer da JN&C:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de constitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.

A ação do Poder Legislativo nessa esfera caracteriza interferência indevida que não será sanada nem mesmo pela sanção, por parte do Prefeito Municipal, tendo em vista que o vício macula todo o procedimento legislativo”.

Em face da vasta fundamentação escorada nas leis (Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal), jurisprudências e doutrinas, apresentada no Parecer da JN&C, e pelo Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, a Comissão se convence e delibera que os Projetos de Lei, denominados “Projetos Autorizativos” em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo são ilegais e inconstitucionais.

Assim, a Comissão verificou que o Projeto, em análise, contém vício formal quanto à iniciativa, o que o torna inconstitucional e exposto à invalidação judicial.

CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão considera o referido Projeto ilegal e inconstitucional.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2006.

Ver. Eurípedes Xavier Souto
Presidente

Ver. Ademar de Barros Bicalho
Vice-Presidente

Ver. Antônio Silveira de Sá
Relator